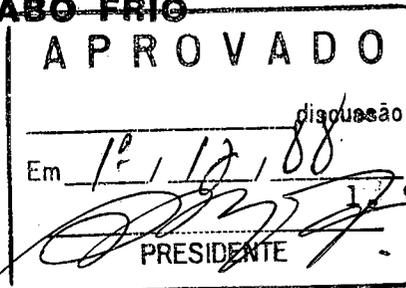




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**



PROJETO DE LEI N.º

DE

DE

Em 12/12/88 17988.

PRESIDENTE

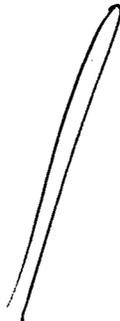
CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra "A", lote 18, inscrição n.º para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 9,50m (Nove metros e cinquenta centímetros) de FRENTE para a Rua 10; 9,50m (Nove metros e cinquenta centímetros) nos FUNDOS confrontando com o Sr. Francisco; 15,00m (Quinze metros) na LATERAL DIREITA confrontando com o Patrimônio Municipal e 15,00m (Quinze metros) na LATERAL ESQUERDA confrontando com Rosalvo Marques Carneiro, perfazendo uma área de 142,50m<sup>2</sup> (Cento e quarenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados).





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 21 DE NOVEMBRO DE 1988.

  
ALAIR FRANCISCO CORRÊA  
PREFEITO